



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

Termo de Contrato nº 012/2020 de 18/05/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EMBALADA (QUENTINHA) PARA ATENDER AS EQUIPES PLANTONISTAS DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19) E OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E A EMPRESA A. A. CARVALHO RESTAURANTE, LANCHONETE E PIZZARIA
(Processo Administrativo Nº 02453-P de 14/05/2020)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Rosiany Bittar Campos**, portadora de carteira de identidade nº 079872818, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 021.185.737-82, e a empresa **A. A. CARVALHO RESTAURANTE, LANCHONETE E PIZZARIA**, CNPJ-MF nº 11.277.433/0001-05, com endereço na Praça Antônio Porto, nº 243, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Arlindo Almeida Carvalho**, portador da carteira de identidade nº 060556628, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 791.241.197-68, conforme consta no Requerimento de Empresário acostado aos autos, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº **2020/02453-P**, doravante denominado **Processo**, concernente ao ato de **Dispensa de Licitação**, com base no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020 com as alterações introduzidas pela MP 926/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **fornecer refeição embalada (quentinha) para atender as equipes plantonistas do Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19) e os profissionais que atuam nas barreiras sanitárias da pandemia do coronavírus**, na conformidade do Processo Administrativo nº **2020/02453-P**, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	612	UND.	REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DIVISÓRIAS (QUENTINHA), PARA AS EQUIPES PLANTONISTAS DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19), COMPOSTA DE: CARNE: BOVINA, OU SUÍNA, OU AVE OU PEIXE. ACOMPANHAMENTOS: ARROZ; FEIJÃO; FAROFA, OU MACARRÃO, OU BATATA FRITA, OU PURÊ DE BATATA; SALADA VARIADA COM NO MÍNIMO 03 INGREDIENTES: ABÓBORA MADURA, OU ABOBRINHA VERDE, OU JILÓ, OU QUIABO, OU AIPIM, OU BATATA DOCE, OU VAGEM, OU CHUCHU, OU COUVE-FLORES, OU VERDURA DE FOLHA.	R\$ 16,00	R\$ 9.792,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

02	1.962	UND.	REFEIÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO DIVISÓRIAS (QUENTINHA), PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, COMPOSTA DE: CARNE: BOVINA, OU SUÍNA, OU AVE, OU PEIXE. ACOMPANHAMENTOS: ARROZ; FEIJÃO; FAROFA, OU MACARRÃO, OU BATATA FRITA, OU PURÊ DE BATATA; SALADA VARIADA COM NO MÍNIMO 03 INGREDIENTES; ABÓBORA MADURA, OU ABOBRINHA VERDE, OU JILÓ, OU QUIABO, OU AIPIM, OU BATATA DOCE, OU VAGEM, OU CHUCHU, OU COUVE-FLORES, OU VERDURA DE FOLHA.	R\$ 16,00	R\$ 31.392,00
PREÇO TOTAL: R\$ 41.184,00					

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

SEGUNDA (DO FORNECIMENTO)

O fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As refeições deverão ser fornecidas em condições higiênico-sanitárias adequadas, como forma de garantir a manutenção da qualidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No preparo das refeições deverão ser utilizados produtos alimentícios de boa qualidade, observando-se o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que estejam dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As dependências do restaurante deverão estar limpas e higienizados os mobiliários, utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, bem como os cuidados quanto a remoção e o acondicionamento do lixo. Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, em boas condições de higiene e aparência.

PARÁGRAFO QUARTO

As refeições deverão estar acondicionadas em embalagem contendo divisórias de acordo com o cardápio elaborado abaixo (*):

CARNE:

BOVINA, OU SUÍNA, OU AVE, OU PEIXE.

ACOMPANHAMENTOS:

ARROZ;

FEIJÃO;

FAROFA, OU MACARRÃO, OU BATATA FRITA, OU PURÊ DE BATATA;

SALADA VARIADA COM NO MÍNIMO 03 INGREDIENTES;

ABÓBORA MADURA, OU ABOBRINHA VERDE, OU JILÓ, OU QUIABO, OU AIPIM, OU BATATA DOCE, OU VAGEM, OU CHUCHU, OU COUVE-FLORES, OU VERDURA DE FOLHA.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

* Os fiscais do contrato baseados no cardápio supracitado enviarão com uma semana de antecedência o cardápio semanal definitivo, caso não seja apresentado, fica a critério da Contratada no momento do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Para as equipes plantonistas do Centro de Triagem Covid-19, a quantidade a ser fornecida é de 04 (quatro) refeições por dia, sendo 02 (duas) no almoço e 02 (duas) no jantar, impreterivelmente às 12h para o almoço e às 19h para o jantar, **TODOS OS DIAS**, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os profissionais que atuam nas barreiras sanitárias, a quantidade a ser fornecida é de 18 (dezoito) refeições por dia, impreterivelmente às 12h, de **SEGUNDA À SEXTA-FEIRA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A entrega do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO

A Contratada deverá providenciar a emissão do comprovante de fornecimento das refeições constando: data, quantidade, descrição do produto, preço, assinatura identificada das partes.

TERCEIRA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal, acompanhada dos respectivos comprovantes das refeições fornecidas;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio das servidoras Adriana Pierre – Matr. 10499 – Auxiliar de Enfermagem e Daniela Costa de Souza – Matr. 50904 – Subsecretária de Saúde, designadas através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

QUINTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil e cento e oitenta e quatro reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.

SEXTA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária abaixo enumerada, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme nota de empenho acostada aos autos do Processo.

<u>SECRETARIA</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FICHA</u>
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.088	3.3.90.30.00	55


SÉTIMA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda. 

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

OITAVA (DO REAJUSTAMENTO)

O preço pactuado será fixo e irrevogável, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

NONA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **05 (cinco) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria as servidoras Adriana Pierre – Matr. 10499 – Auxiliar de Enfermagem e Daniela Costa de Souza – Matr. 50904 – Subsecretária de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) A entrega das refeições;
- IV) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VI) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) Executar o fornecimento do objeto do contrato na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- V) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- VI) Fornecer as refeições sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com embalagem, teste, seguro e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;
- VII) Emitir o comprovante de fornecimento das refeições;
- VIII) Dispor de instalações apropriadas e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado;
- IX) Obedecer todas as normas técnicas vigentes referentes aos serviços de alimentação;
- X) Utilizar sempre produtos de boa qualidade no preparo das refeições;
- XI) Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas;
- XII) Manter o padrão de qualidade das refeições fornecidas;
- XIII) Cumprir as determinações sanitárias vigentes sobre higienização de todos os espaços, dos mobiliários, dos utensílios, dos equipamentos, bem como sobre acondicionamento e remoção de lixo;
- XIV) Garantir que seus funcionários estejam sempre uniformizados, em boas condições de higiene e aparência;
- XV) Trocar as refeições que venham a ser recusadas por não atenderem as especificações exigidas, **imediatamente** após a solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;
- XVI) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: rosane.licita@gmail.com



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

- XVII)** Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;
- XVIII)** Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;
- XIX)** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- XX)** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 4-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa:
- b.1)** Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;
- b.2)** Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I) Por ato unilateral com fulcro nos arts. 58, inciso II, 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato;
- II) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Imediatamente após sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia, conforme art. 4º § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, 18 de maio de 2020.

[Assinatura]
Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
Rosiany Bittar Campos – Secretária Municipal de Saúde/Gestora
Contratante

[Assinatura]
A. A. Carvalho Restaurante, Lanchonete e Pizzaria
Arlindo Almeida Carvalho – Representante Legal
Contratada



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

Testemunhas:


Eliane Cerqueira
CPF: 032.854.107-95


Rosane Maria Marques de Andrade
CPF nº 702.147.947-68

